SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 30 de Maio de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO X | Nº 2013

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PP-005/2019

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo **INFORMA** que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 005/2019, do **Processo nº**. 031/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando á Aquisição de Equipamentos de Informática para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme convênio com o Ministério da Saúde, da proposta nº. 11826.961000/1170-08, que está com data para o recebimento dos envelopes e abertura para o dia **04/06/2019**, está suspenso temporariamente para retificação do edital, sendo remarcada nova data futura para a realização do certame.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)- 3578.94.44 – Ramal – 36

Barra do Turvo, 29 de Maio de 2.019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:393DF4B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PP-007/2019

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo**,** **INFORMA** que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 007/2019 (S.R.P.), do **Processo nº. 034/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a Aquisição de Medicamentos, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Barra do Turvo/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, que está com data para o recebimento dos envelopes e abertura para o dia **17/06/2019**, está suspenso temporariamente, sendo remarcada nova data futura para a realização do certame.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)- 3578.94.44 – Ramal – 36

Barra do Turvo, 29 de Maio de 2.019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:4A06D3C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PP-009/2019

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo**,** **INFORMA** que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 009/2019 (S.R.P.), do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a Aquisição de Material de Enfermagem para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Barra do Turvo/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, que está com data para o recebimento dos envelopes e abertura para o dia **11/06/2019**, está suspenso temporariamente, sendo remarcada nova data futura para a realização do certame.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)- 3578.94.44 – Ramal – 36

Barra do Turvo, 29 de Maio de 2.019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:8414951F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2019

ERRATA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL

INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2019 – C.P. Nº. 003/2019
PROCESSO Nº. 041/2019.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de contratação de profissionais para atuarem como ***supervisor e visitadores*** na equipe técnica responsável pela operacionalização do Programa "CRIANÇA FELIZ", em atendimento ao programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do Municipio de Barra do Turvo- SP.

ONDE SE LEU:

Processo Licitatório nº 013/2019;

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO
5.2.1 – Os candidatos à função de **Supervisor**, conforme o Anexo I - quadro 1, deverão apresentar em envelope lacrado, para a inscrição, os documentos relacionados a seguir:
f) Declaração se exerce cargo e/ou função pública devidamente preenchida - Anexo IV;

5.3 – Os candidatos à função de **Visitador**, conforme o Anexo I - quadro 3, deverão apresentar em envelope lacrado, para a inscrição, os documentos relacionados a seguir:
e) Declaração se exerce cargo e/ou função pública devidamente preenchida - Anexo IV;

LEIA-SE:
Processo Licitatório nº 041/2019;

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO
5.2.1 – Os candidatos à função de **Supervisor**, conforme o Anexo I - quadro 1, deverão apresentar em envelope lacrado, para a inscrição, os documentos relacionados a seguir:
f) Declaração se exerce cargo e/ou função pública devidamente preenchida - Anexo III;

5.3 – Os candidatos à função de **Visitador**, conforme o Anexo I - quadro 1, deverão apresentar em envelope lacrado, para a inscrição, os documentos relacionados a seguir:
e) Declaração se exerce cargo e/ou função pública devidamente preenchida - Anexo III.

Barra do Turvo, 29 de maio de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:4238E07B

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO N° 3.036, DE 27 DE MAIO DE 2019

Revoga o Decreto nº 2.931, de 20 de junho de 2018, que dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenador de despesa assinar documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado *in totum* o Decreto nº 2.931, de 20 de junho de 2018, que dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenador de despesa assinar documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itupeva, 27 de maio de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:C0B02445

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO N° 3.037, DE 27 DE MAIO DE 2019

Altera e consolida o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no município de Itupeva, aprovado pelo Decreto nº1.875, de 28 de junho de 2005.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado e consolidado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no município de Itupeva, aprovado pelo Decreto nº1.875, de 28 de junho de 2005.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no município de Itupeva, devidamente alterado e consolidado, faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 1.875, de 28 de junho de 2005.

Itupeva, 27 de maio de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Regimento Interno

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, de que trata a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, funcionará junto ao Órgão Executivo de Trânsito – DITRAN, e tem por finalidade o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à JARI:

I – julgar em sede administrativa os recursos interpostos em decorrência de multas por infrações de trânsito aplicadas no âmbito da circunscrição municipal;
II – solicitar ao órgão executivo de trânsito – DITRAN informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
III – encaminhar ao órgão executivo de trânsito – DITRAN informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A JARI será composta por três membros titulares com respectivos suplentes, indicados e nomeados por ato do Prefeito, atendendo aos seguintes requisitos:

I – nível médio de escolaridade;
II – notório conhecimento da legislação de trânsito;
III – ilibada conduta;
IV – caso seja condutor, não possuir pontuação em seu prontuário.

Art. 4º Compõem a JARI:

I – presidente;
II – representante da divisão municipal de trânsito do órgão executivo;
III – representante da comunidade;

Parágrafo único. Cada membro da JARI será substituído pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

Art. 5º O mandato dos membros da JARI será de um ano, permitida a recondução, observadas as indicações pela forma prevista neste Regimento.

Art. 6º Perderá o mandato aquele que, no período de um ano, sem motivo justificado:

I – faltar às reuniões por três vezes consecutivas ou cinco vezes intercaladas;
II – exercer quaisquer atividades incompatíveis com o exercício das funções de que trata este Regimento.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º Não poderão integrar a JARI:

I – pessoas que estejam no exercício de cargo ou função do executivo ou legislativo da mesma esfera de governo que não representem o órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade;
II – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com auto-escolas, despachantes e escritórios que atuem na elaboração de recursos contra aplicação de penalidades por infração à legislação de trânsito;
~~**III – agentes e responsáveis diretos pela fiscalização e pelo policiamento de trânsito.**~~ (Revogado pelo Decreto nº 3.037, de 27 de maio de 2019)

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições do Presidente da JARI:

I – convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
II – delegar a relatoria de processo, distribuindo alternadamente aos membros;
III – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito no processo, o resultado do julgamento;
IV – comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
V – dar efeito suspensivo ao recurso, na forma da Lei e deste Regimento Interno, quando for o caso;
VI – assinar os livros e atas de reuniões;
VII – comunicar com a devida antecedência sua ausência ou impedimento, assim como a de qualquer outro membro da JARI, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, consignando em ata as justificativas das ausências;
VIII – solicitar as diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados, solicitando, ainda, informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso;
IX – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento.

Art. 9º Aos demais membros da JARI cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I – comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente;
II – relatar, no prazo fixado neste Regimento, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo o seu voto;
III – discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
IV – se necessário, pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator no prazo máximo de cinco dias, acompanhado de parecer fundamento;
V – assinar com os demais membros as decisões da JARI, as pautas de presença às reuniões, assim como as atas respectivas;
VI – comunicar ao Presidente, com a devida antecedência, seu afastamento ou impedimentos, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DA JARI

Art. 10. As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas duas vezes por semana e, extraordinariamente, mediante convocação pelo Presidente, quando houver necessidade por motivo justificado, para atendimento do disposto no § 1º do artigo 17 do Regimento Interno da JARI. (Nova redação dada pelo Decreto nº 3.037, de 27 de maio de 2019).

Parágrafo único. O Presidente poderá cancelar a reunião ordinária caso não haja processo para exame ou outro assunto que a justifique.

Art. 11. As deliberações somente serão tomadas com a presença de todos os membros.

Art. 12. As reuniões da Junta deverão obedecer à seguinte ordem:

I – abertura da reunião pelo Presidente;
II – leitura e discussão do expediente e da ordem do dia;
III – designação de relatores e distribuição de processos;
IV – apreciação dos recursos preparados;
V – encerramento.

Art. 13. O Presidente não poderá funcionar como relator, mas terá voto nas deliberações da JARI, além do voto de desempate, quando for o caso. (Nova redação dada pelo Decreto nº 3.037, de 27 de maio de 2019).

Art. 14. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subseqüente.

CAPÍTULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 15. Cabe ao órgão executivo de trânsito – DITRAN propiciar os recursos humanos e materiais de que a JARI necessitar para o seu pleno funcionamento.

Art. 16. A JARI disporá de um Secretário, servidor público, que deverá ser designado mediante Portaria, para prestar assistência e serviços de apoio administrativo aos membros da JARI, como também exercer outras tarefas delegadas pelo Presidente. (Nova redação dada pelo Decreto nº 3.037, de 27 de maio de 2019).

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 17. Os recursos deverão ser interpostos perante a autoridade que aplicou a penalidade para que seja submetido a julgamento, através de requerimento contendo a exposição dos fatos e fundamento do pedido, devidamente instruída com:

I – cópia do documento de autuação da infração;
II – cópia do documento do veículo;
III – cópia da carteira de motorista do autuado;
IV – demais documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento.

§ 1º O recurso deverá ser interposto por escrito e protocolado junto ao DITRAN – Divisão de Trânsito, que encaminhará à JARI para julgamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Poderá ser concedido efeito suspensivo ao recurso no caso de não julgamento dentro do prazo previsto pela autoridade que impôs a penalidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pela Prefeitura Municipal de Itupeva.

Art. 19. O funcionamento da Junta obedecerá ao seu Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a legislação vigente.

Art. 20. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo DITRAN.

Itupeva, 27 de maio de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:E1E057AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 29 DE MAIO DE 2019

Processo Administrativo nº 1452-0/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019, referente ao processo administrativo nº 1452-0/2019, para Aquisição de móveis e eletrodomésticos para o setor de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde. A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias, classificação e aceitabilidade dos preços, **RESOLVE**:

I – ADJUDICAR os itens abaixo da presente licitação às empresas:
- ALFA-BETO COMERCIAL E EDITORA LTDA - ME (Itens 5, 7 e 8)**;**
- HM LINCK - ME (Item 4)**;**
- LG DE SOUZA BARSAGLIA (Item 2 e 3)**;**
- RF TEIXEIRA EIRELI ME (Item 1)**;**
- VANDERLEI COLODRÃO – ME (Item 6).

II – Declarar **FRACASSADO** pela incompatibilidade em relação ao preço médio estimado nos autos do processo:
- Item 9.

YASMIN GODOY FLORIM
Pregoeira

Publicado por:
Navínia Silva Oliveira
Código Identificador:EE14AE48

